# ESTATUTO DA CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS EVANGELICOS DAS ASEMBLÉIAS DE DEUS – MINISTÉRIO DE MADUREIRA NO ESTADO DO PARÁ - CONEMAD-PA.

#### **PREÂMBULO**

Em nome do PAI, do FILHO e do ESPIRITO SANTO, nós legítimos representantes da Convenção dos Ministros Evangélicos das Assembléias de Deus, Ministério de Madureira no Estado do Pará – CONEMAD-PA, depositando nossa confiança no Deus Altíssimo, e sendo dele dependentes;

CONSIDERANDO que o reconhecimento inerente a todos os membros da CONEMAD-PA, e de seus direitos iguais e inalienáveis é fundamento da verdade, do amor, da justiça e paz;

CONSIDERANDO ser fundamental que os direitos e deveres de cada membro sejam definidos por este instrumento;

CONSIDERANDO ser essencial promover o desenvolvimento das relações amistosas entre seus membros, buscado paz, harmonia, união, crescimento intelectual e espiritual.

#### A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### **PROCLAMA**

Como instrumento normativo da Convenção Estadual dos Ministros Evangélicos das Assembléias de Deus, Ministério de Madureira no Estado do Pará – CONEMAD-PA, o presente ESTATUTO, que irá reger a instituição.

#### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO, SEDE, FORO E TEMPO DE DURAÇÃO

# SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO

Art.1. Criada sob a denominação de CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS EVANGELICOS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS – MINISTÉRIO DE MADUREIRA NO ESTADO DO PARÁ – CONEMAD-PA, no dia 21 de Julho de 1991 na cidade Redenção Estado do Pará, amparada pelo decreto 119-A de 07 de Janeiro de 1890, combinado com os artigos 5°, incisos VI,VII,VIII,XVIII e art.19, inciso I da Constituição da Republica Federativa do Brasil, art.44, inciso IV e parágrafo 1° do Código Civil Brasileiro, Estatuto da Convenção Nacional das Assembléias de Deus no Brasil Ministério de Madureira – CONAMAD,

fundada pelo Bispo Dr.Manoel Ferreira e pelos pastores: Albino Gonçalves Boaventura, Abigail Carlos de Almeida, Moisés Martins da Rocha, José Gregório Bento, Adonias Soares da Silva, Antonio José de Oliveira, Pr.Dr.João da cruz Gomes Feitosa, e outros, identificada neste instrumento pela sigla **CONEMAD-PA**, é uma entidade civil de natureza religiosa, sem fins lucrativa, sendo regida por este Estatuto, Regimento Interno, Código de Ética e Código Cívico Religioso.

# SEÇÃO II DA VINCULAÇÃO

Art.2°. A CONEMAD-PA, é Filiada a Convenção Nacional das Assembléias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira, com sede e foro jurídico na Av. W-5 Sul, Quadra 910, Lotes 33 e 34, Modulo D, Plano Piloto, Brasília-DF, identificada neste instrumento pela sigla CONAMAD, estando subordinada , doutrinada e eclesiasticamente como órgão Maximo e hierárquico, legislador, gerenciador e articulador da unidade e integração das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus – Ministério de Madureira, suprindo carência, identificando necessidades, tendo como sua única e exclusiva competência a ordenação, indicação, designação, nomeação e posse de pastores presidentes para Campos e Ministérios filiados.

# SEÇÃO III DA SEDE, FORO E TEMPO DE DURAÇÃO

**Art.3°.** A sede **Própria da CONEMAD-PA**, é localizada na Folha 23 Quadra 10 lotes 01 e 02, Nova Marabá, cidade de Marabá Estado do Pará, onde tem seu foro jurídico, com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo reuni-se em Assembléia Geral, em sua sede ou em outra cidade no Estado, por autorização expressa da **CONAMAD**.

**Parágrafo Único**: Na Sede da Conemad-Pa alem do complexo administrativo funciona a Igreja Matriz Conhecida como IMADEMMEPA(Igreja Matriz das Assembléias de Deus Ministerio de Madureira no Estado do Pará) que será regulamentada pelo Regimento interno da mesma, será fiel depositaria dos bens moveis e imóveis da Convenção, a presidência da mesma será exercida pelo Presidente da Conemad-Pa, podendo o mesmo exercer pessoalmente ou indicar um Co-Pastor executivo para administrá-la sob sua tutela durante o seu mandato.

### CAPITULO II DAS FINALIDADES E DO QUADRO DE MEMBROS

SEÇÃO I DAS FINALIDADES

Art.4°. A CONEMAD-PA, tem por finalidade:

- I. Estimular a reunião, incentivar o progresso espiritual, material dos Campos das Igrejas Assembléias de Deus no Brasil e Estado do Pará, zelando por sua dignidade doutrinária e observância dos princípios bíblicos;
- II. Adorar a Deus e pregar o evangelho de nosso senhor Jesus Cristo;
- III. O seguimento espiritual, moral e social do ser humano;
- IV. Instruir e incentivar os membros no sentido de cumprirem seus deveres de cidadão e cristãos, obedecendo às leis vigente no país e aos preceitos bíblicos e evangélicos.
- V. Criar e manter instituições que tenham fins espirituais, sociais, assistenciais, recreativos, médicos odontológicos, de ensino teológico, escolas profissionalizantes em todos os níveis, instituições missionárias, cursos de treinamentos, órgãos de comunicação escrita, falada e televisiva; bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias para cumprimento de sua vocação, desde que respeitando seus princípios doutrinários; obedecendo critérios e normas estabelecidas pela CONAMAD;
- VI. Promover encontros, congressos, simpósios e cruzadas evangelísticas, com uso da mídia, orientando os membros e o povo em geral, demonstrando o valor e a necessidade de uma vida cristã dinâmica.
- VII. Criar, fundar, administrar, custear, manter e extinguir departamentos, obras sociais, cargos e comissões, visando o bom funcionamento e a expansão das suas atividades evangelísticas e sociais, incentivando o envio de missionários no Brasil e no exterior.
- VIII. Disponibilizar publicações, serviços, obras artesanais, informações e dados produzidos através da instituição, desde que o produto desta disponibilização seja revisto integralmente na manutenção da obra de evangelização, na expansão missionária e de em obras de assistência social;
- IX. Promover a união e incentivar os princípios da fraternidade cristã, o progresso espiritual, moral e cultural de seus membros;
- X. Colaborar com o poder público quando solicitado;
- XI. Administrar seu patrimônio;
- XII. Superintender as atividades desenvolvidas pelos departamentos internos e obras sociais;
- XIII. Zelar pela administração correta dos sacramentos; estabelecendo os ofícios e ministérios, obedecidos critérios e normas estabelecidas pela CONAMAD;
- XIV. Incentivar o envio de missionários em missões nacionais ou internacionais, regulamentando seu recrutamento, preparo, envio e designação para onde se fizer necessário; obedecidos critérios e normas estabelecidos pela CONAMAD.
- XV. Inscrever e reconhecer o seu quadro associativo, os ministros (Pastores, Pastoras, Evangelistas, Missionários e Missionárias) das Assembléias de Deus Ministério de Madureira, neste instrumento denominado membros, exercendo ação disciplinar eclesiástica sobre os mesmos, conforme normas estabelecidas neste Estatuto; obedecidos critérios e normas estabelecidas pela CONAMAD.

## SEÇÃO II DO QUADRO DE MEMBROS

- Art.5°. A CONEMAD-PA, tem como membros os ministros (Pastores, Pastoras, Evangelistas, Missionários e Missionárias), integrados ou admitidos em seus quadros sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, civilmente capazes, conforme normas estatutárias e regimentais vigente, na qualidade de representantes com legitimidade outorgada pelas Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus no Brasil Ministério de Madureira no estado do Pará, sendo credenciados pela CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL, MINISTERIO DE MADUREIRA CONAMAD, com sede á Av. W5 Sul, quadra 910, lotes 33 e 34, Modulo D, Plano Piloto, na cidade de Brasília-DF, da qual igualmente são membros, contidos sine quanon, que aceitem voluntariamente as normas estabelecidas pela CONEMAD-PA, e as contidas neste estatuto.
- 1°. A CONEMAD-PA, não reconhece a figura do Evangelista, Pastor, Pastora, Missionario ou missionaria autorizados, por qualquer Convenção ou Igreja.
- 2°. Os ministros das Assembléias de Deus, oriundos do exterior e domiciliado no Brasil, serão habilitados pela CONEMAD-PA, para credenciamento junto a CONAMAD.
- 3°. As esposas dos ministros que não forem ministras presentes as Assembléias Gerais poderão assistir as seções convencionais em lugar a parte; poderão participar dos debates sem, contudo, votar, ou serem votadas.
- 4º. Os Presbíteros poderão assistir as seções convencionais; poderão participar dos debates sem, contudo, votar, ou serem votados, no caso dos Presbíteros os mesmos deverão ser credenciados na Conemad-Pa.
- 5°. Os Diáconos presentes as Assembléias Gerais poderão assistir as seções convencionais; sem, contudo, participar dos debates, votar, ou serem votados, e voluntariamente poderão ser credenciados na Conemad-Pa.
- 6°. As Diaconisas presentes as Assembléias Gerais poderão assistir as seções convencionais; sem, contudo, participar dos debates, votar, ou serem votadas, e deverão serem credenciadas na Conemad-Pa.
- Art.6°. Nenhum membro da CONEMAD-PA, responderá individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores por ventura contraírem, porem a CONEMAD-PA, responderá com seus bens por intermédio da sua mesa diretora.

#### SUBSEÇÃO I DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art.7º São direitos do membro da CONEMAD-PA:

- I. Ter acesso as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da CONEMAD-PA, atenção dito o disposto neste estatuto e regimento interno;
- II. No Caso dos Ministros poderão Votar e serem votados, em Assembléia Geral, observados critérios estabelecidos neste Estatuto e Regimento Interno;
- III. No caso de Presidente de Campo poderá Ser transferido da CONEMAD-PA, para uma congênere do Ministério de Madureira, na forma do estabelecimento na de origem, a qual comunicará a CONAMAD.
- **IV.** Apresentar proposições, junto a Mesa Diretora, observados critérios estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno;
- V. Participar dos debates manifestando opiniões, sugerindo aprimoramentos, observados critérios estabelecidos neste Estatuto e Regimento Interno;
- VI. Associar-se ao Conselho Nacional de Pastores do Brasil (CNPB);
- VII. Ter assegurado o direito de ampla e restrita defesa, em primeira instância, perante a Junta Conciliadora do Estado, órgão da CONAMAD, e em Segunda instância, a Mesa Diretora da CONAMAD;

#### SUBSEÇÃO 2 DOS DEVERES DOS MEMBROS

#### Art.8°. São deveres dos membros da CONEMAD-PA

- I. Cumprir o disposto neste estatuto e regimento interno, bem como as relações das Assembléias Gerais e da Mesa diretora da **CONEMAD-PA**,
- II. Obedecer aos princípios da bíblia sagrada, o Credo Doutrinário, o Código de Ética Ministerial e a carta de princípios Doutrinários da CONAMAD, publicado em seu órgão oficial Jornal o Semeador;
- III. Contribuir pontual e regularmente com suas anuidades; exceto os ministros jubilados;
- IV. Pagar a taxa integral de inscrição, para participar de cada Assembléia Geral, exceto os Ministros Jubilados;
- V. Quando a premência e a necessidade impreterível justificarem, visando sempre manter a unidade e coesão das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus no Brasil Ministério de Madureira, anuir em ser transferido para outra Igreja filiada, dentro dos critérios estabelecidos pela CONAMAD, através da Mesa Diretora;
- VI. Entregar a Igreja filiada que esteja dirigindo, quando solicitado, com respectivo patrimônio da mesma CONAMAD, na qual estava filiado, assumindo o ônus de débitos contraídos indevidamente na sua gestão;
- VII. Entregar quando transferido ou mudar-se para outra denominação ou congêneres, ou quando apenado com disciplina eclesiástica, a congregação que esteja dirigindo, com respectivo patrimônio da mesma, á igreja filiada a CONAMAD, assumindo o ônus de débitos indevidamente contraídos na sua gestão;
- VIII. Participar das Assembléias Gerais da CONAMAD;
- IX. Assinarem termo de fidelidade Ministerial junto a CONAMAD;

- **X.** Difundir, contribuir, defender, zelar e manter o estatuto padrão nas Igrejas filiadas, aprovado pela CONAMAD; prova inequívoca de fidelidade ministerial;
- **XI.** Prestigiar a entidade, contribuindo voluntariamente com serviços para execução de suas atividades espirituais em face do mister religioso;
- **XII.** Rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios adotados pela carta e princípios doutrinários da CONAMAD.

### SUBSEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

# Art.9°. É vedado ao membro da CONEMAD-PA;

- I. Abrir trabalhos em outras jurisdição eclesiásticas, recebendo ministros de uma igreja filiada a CONAMAD, atingindo por medidas disciplinar;
- II. Apoiar em qualquer hipótese, trabalhos dissidentes por acaso existentes ou que venha existir em qualquer jurisdição eclesiásticas de uma igreja filiada a CONAMAD;
- III. Vincular-se a qualquer tipo de sociedade secreta;
- IV. Vincular-se a movimentos de cunho ecumênico, que venham ferir os princípios da Bíblia sagrada, do credo doutrinário, do código de ética ministerial e da carta de princípios doutrinários, da CONAMAD;
- V. Vincular-se a mais de uma Convenção Estadual, salvo por delegação de uma igreja filiada a CONAMAD, exercendo suas atividades pastorais em outra jurisdição eclesiástica, caso em que pelo principio da conveniência e oportunidade, deve manter o vinculo fraternal, respeitando as deliberações;
- VI. Vincular-se a outra Convenção Nacional ou de caráter geral, com abrangência e prerrogativas da CONAMAD;
- VII. Exercer seu ministério isoladamente, sem vinculo a uma Convenção Estadual e Igreja Filiada a CONAMAD onde estejam domiciliados.
- VIII. Exercer funções ministeriais, isoladas ou não, onde a Igreja Filiada a CONAMAD ou Convenção Estadual vinculada da qual se transferiu, mantenha atividade;
- IX. Descumprir as normas Estatutárias e Regimentais, resoluções Convencionais e as resoluções da mesa diretora da **CONAMAD** e **CONEMAD-PA**.

#### CAPITULO III DO FUNDO CONVENCIONAL E PATRIMONIO

## SEÇÃO I DO FUNDO CONVENCIONAL

Art.10°. O fundo convencional será constituído de:

- I. 20% (Vinte por Cento) sobre taxa de inscrição, cobrada pela CONEMAD-PA, em suas Assembléias Gerais;
- II. 10% (Dez por Cento) sobre o salário mínimo federal vigente no país, pago anualmente pelos ministros (Pastores, Pastoras, Evangelistas, Missionários e Missionárias)
- III. Ofertas e doações de Igrejas;
- IV. Ofertas e doações de outras entidades de pessoas físicas;
- V. Subvenções eclesiásticas;
- VI. Taxa expedientes
- VII. 10% da renda de Dízimos (dizimo dos dízimos) dos campos filiados.
- 1°. Os membros em débitos com suas anuidades junto a CONEMAD-PA, não terão acesso ao plenário das Assembléias Gerais exceto os pastores jubilados.
- 2°. O fundo Convencional será administrado pelo presidente em conjunto com o primeiro tesoureiro da **CONEMAD-PA**.

# SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

- **Art.11°. A CONEMAD-PA**, tem como patrimônio quaisquer bens imóveis, moveis, semoventes, legados, ações e titulo que possua ou venha possuir, os quais serão escriturados em se próprio nome.
- **Parágrafo Único**: A alienação ou venda de bens imóveis só poderá ser efetuada com autorização expresa da mesa diretora da **CONEMAD-PA**, ad referendum da assembléia Geral.
- Art.12°. Os recursos da CONEMAD-PA, serão aplicados integralmente na implementação e manutenção de seus objetivos estatutários e regimentais.
- Art.13°. A escrituração das receitas e despesas será feita em livros próprios, revestidos das formalidades legais, que a segurem sua exatidão.
- Art.14°. Aqueles que por qualquer motivo, usufruírem os bens da CONEMAD-PA, comandatarios, ficam obrigados a devolve-los quando solicitado pela mesa diretora, nas mesmas proporções e condições que lhes foram cedidos.
- Art.15°. A CONEMAD-PA, é vedada distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou membros, sob nenhuma forma ou pretexto; é exceto pagamento efetuado a terceiros por contratos de serviços técnicos profissionais a **CONEMAD-PA**.

#### CAPITULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- **Art.16°.** As Assembléias Gerais da CONEMAD-PA, serão ordinárias e extraordinárias realizadas na sede ou eventualmente em qualquer outro local, a critério da mesa diretora da mesma.
- **Art.17°.** As decisões de uma Assembléia Geral só poderão ser revogadas, derrogadas ou alteradas por outra Assembléia Geral.
- **Art.18º**. As decisões de uma Assembléia Geral serão legitimamente aprovados, pelo voto da maioria dos membros presentes, na forma deste estatuto; disposto no Art.23º, Inciso I e II e seu parágrafo único.

#### **Art.19°. A CONEMAD-PA,** através das Assembléias Gerais, compete:

- I. Aprovar em conjunto com a junta conciliadora do Estado, órgão da CONAMAD, os candidatos a serem ordenados ao ministério de Pastor, Pastora, Evangelista, Missionário e Missionária;
- II. Consagrar e ordenar Pastor, Pastora, Evangelista, Missionário e Missionária;
- III. Encaminhar em conjunto com a junta conciliadora do Estado, órgão da CONAMAD, as indicações de admissão, disciplina eclesiástica e demissão de ministros (Pastores, Pastoras, Evangelistas, Missionários e Missionárias) observando o disposto no estatuto padrão das Igrejas filiadas, aprovado pela CONAMAD, no que tange aos fatos puníveis é o exercício da disciplina eclesiástica;
- IV. Aprovar e homologar as proposições e pareceres do temário proposto, elaborado pelas comissões transformando-os em resolução convencionais;
- V. Revogar, derrogar ou alterar decisões anteriores sempre em conformidade com este estatuto e regimento interno; desde que não firam as deliberações da CONAMAD, através das Assembléias Gerais ou resoluções da mesa diretora da CONAMAD.
- VI. Assegurar a liberdade de ação, inerente a cada Assembléia de Deus, Ministério de Madureira, o estado sem limitar suas atividades bíblicas, com absoluta imparcialidade, desde que não atinja o legitimo direito de outras igrejas filiadas a CONAMAD.
- VII. Decidir, quanto a aplicação do fundo convencional, zelando dos recursos financeiros do órgão da **CONEMAD-PA**.

# SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINARIAS

#### **Art.20°.** A CONEMAD-PA, realizará Assembléias Gerais Ordinárias (AGO):

- 1°. Assembléia Geral Ordinária (AGO) será realizada quadrienalmente na data e mês acertada com a agenda da Conamad.
- 2°. O edital de convocação e respectivo temário serão publicados pelo jornal "O MENSAGEIRO DA FÉ" órgão oficial da CONEMAD-PA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tambem será por carta enviada as igrejas filiadas a CONAMAD no estado, na pessoa do seu presidente, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- 3°. O quorum para realização das Assembléias Gerais Ordinárias é de 20% (vinte por cento) dos membros legalmente convocados, presente em primeira convocação; ou 60 (sessenta) minutos após, com qualquer numero em segunda convocação;

- 4°. Assembléias Gerais da CONEMAD-PA, serão convocadas pelo presidente; sendo entretanto assegurada 1-5 (um quinto) dos membros, o direito de também promove-la, **Art.21**°. Compete privativamente a Assembléia Geral Ordinária (AGO):
  - I. Eleger os administradores observados critérios estabelecidos neste estatuto; Aprovar as contas.

# SEÇÃO II DS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINARIAS

- Art.22°. A CONEMAD-PA, realizará Assembléia Gerais Extraordinárias (AGE).
- 1º. A Assembléia Geral Extraordinária (AGE), será realizada sempre que necessário.
- **2º.** A Assembléia Geral Extraordinária (AGE), em face de sua premência, será convocada através de correspondência as igrejas filiadas, na pessoa de seu presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **3º.** Nos termos de cada convocação de cada Assembléia Geral Extraordinária (AGE), devera constar o temário que motiva sua realização.
- **4°.** O quorum para a realização das Assembléia Geral Extraordinária (AGE), é de 10% (dez por cento) dos membros presentes em primeira convocação ou 60 (sessenta) minutos após, com qualquer numero em segunda convocação, legalmente convocado; exceto os casos previstos nos Art.23° Inciso I e II.
- Art.23°. Compete privativamente a assembléia Geral Extraordinária (AGE):
- I. Distinguir os administradores, observando critérios estabelecidos neste estatuto;
- **II.** Alterar o estatuto.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se refere os incisos I e II, é exigida a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação, ou por 1-3 (um terço) em segunda convocação, sendo as matérias aprovadas por votos de 2-3 (dois terço) dos membros presentes.

#### CAPITULO V DA MESA DIRETORA

- Art.24°. A mesa diretora e colegiado deliberativo que decidira pela maioria dos seus membros administrando a CONEMAD-PA, e seus órgãos, sendo composta de Presidente;
- 1°,2,3°,4°, e 5° Vice-Presidentes, 1°,2,3°,4°, e 5° secretários,1° e 2, tesoureiros, 13 suplentes e 5 assessores eleitos em Assembléia Geral Ordinária (AGO).
- 1°. Havendo vacância na Presidência, nos termos do artigo 34, com seus incisos e parágrafo único, o 1° vice-presidente assumirá a presidência interinamente e convocará, no prazo de 60 (Sessenta dias) Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto, para eleição visando o preenchimento da vaga.
- 2°. Será eleito um conselho fiscal composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes.

- I. Compete ao conselho fiscal analisar as contas da CONEMAD-PA, emitir parecer a ser apreciado pela Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária;
- II. O conselho fiscal poderá solicitar, através da mesa diretora da CONEMAD-PA, acessória técnica, em casos específicos, quando necessário.
- III. O conselho fiscal quando solicitado, deve comparecer as reuniões da mesa diretora para esclarecimentos.
- 3°. A mesa diretora e o conselho fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos.
- 4º. Após a abertura dos trabalhos convencionais na primeira seção da Assembléia Geral Ordinária, a mesa diretora atual terá o seguinte procedimento:
  - Prestara relatório das atividades do seu mandato.
  - II. Passará a direção dos trabalhos de eleição da nova mesa diretora da CONEMAD-PA ao representante oficial da CONAMAD, para dirigir a eleição da nova mesa diretora pelo plenário convencional, em chapa completa de integrantes com números idênticos de vagas sendo vedado ao Ministro de participar em mais de uma chapa;
  - III. A eleição da mesa diretora da CONEMAD-PA poderá ser por aclamação em caso de chapa única, ou por escrutínio secreto, havendo mais de uma chapa;
  - IV. O representante da Conamad dará posse a mesa diretora eleita, na primeira seção, imediatamente após a sua eleição.
- Art.25°. Para concorrer a os cargos da mesa diretora da CONEMAD-PA, são requisitos essenciais:
  - I. Que o ministro seja Membro da Igreja evangélica assembléia de Deus em Madureira ou de Igrejas filiadas a CONAMAD; tendo no mínimo 10 (dez) anos de filiação como ministro, durante os quais não tenha participados direta ou indiretamente de atos de rebelião, insubordinação, cismas, cisões, divisões nem tenham sido disciplinado por pecado de prostituição de qualquer natureza ou pela pratica de crimes apenados com reclusão, em sentença transitado em julgamento;
  - II. Que esteja adimplente para com a CONEMAD-PA, CONAMAD e a EDITORA BETEL;
  - III. Que esteja presente na assembléia Geral Ordinária.

#### SEÇÃO I DA COMPETENCIA DA MESA DIRETORA

# Art.26. A CONEMAD-PA, através da mesa diretora compete:

- I. Representar ativa e passiva, em juízo ou fora dele todos os ministros (Pastores, Pastoras, Evangelistas, Missionários e Missionárias), filiados em seus quadros, ficando investidos de plenos poderes legais para esse fim, em toda causa, lide, processo, procedimento administrativo, judicial extrajudicial, contencioso ou não, de que façam ou vierem a fazer parte em assunto de seu particular interesse, ligados ao exercício de seu ministério pastoral ou eclesiástico, em qualquer fórum, juízo, estância ou tribunal;
- II. Nomear, destituir ou substituir o secretario executivo, nos termos deste estatuto;
- III. Baixar resoluções;

- IV. Indicar quando for o caso, nomes para o reconhecimento de cargos em vacância dos órgãos da CONEMAD-PA;
- V. Encaminhar a junta conciliadora do estado, os processos atinentes aos membros para exame, apreciação e parecer, observados critérios estabelecidos pela CONAMAD.
- VI. Nomear comissão para oferecimento de anteprojeto de forma do estatuto;
- VII. Aprovar os regimentos internos de seus órgãos;
- VIII. Nomear, destituir e substituir os membros dos órgãos da CONEMAD-PA.

# SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

#### Art.27°. São atribuições privativas do presidente:

- I. Representar a CONEMAD-PA, ativa, passiva, judicial e extrajudicial podendo delegar;
- II. Representar ativa e passiva, em juízo ou fora dele todos os ministros Pastores E Evangelistas), Missionários e Missionárias, filiados em seus quadros, ficando investido de plenos poderes legais para este fim, em toda causa, lide, processo, procedimento administrativo, judicial e extrajudicialmente, contencioso ou não, de que façam ou vierem a fazer parte, em assunto de seu peculiar interesse, ligados ao exercício do seu ministério pastoral ou eclesiástico em qualquer foro, juízo, estância ou tribunal, podendo delegar;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da mesa diretora da CONEMAD-PA.
- IV. Presidir quando estiver presente, ex-officio, reuniões dos órgãos da CONEMAD-PA;
- V. Assinar com o Secretário, atas, expedientes e outros documentos;
- VI. Assinar com o tesoureiro, documentação bancaria e contaria, bem como movimentar o fundo convencional;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimento interno, código de ética e código de cerimonial cívico religioso, resoluções da CONEMAD-PA;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, e regimento interno e as resoluções da CONAMAD.
- IX. Elaborar a ordem do dia com base no temário e nas proposições enviada a mesa diretora da CONEMAD-PA;
- X. Assinar todos os expedientes da CONEMAD-PA.
- Art.28°. Compete aos vice-presidentes, pela ordem sequência, substituir o presidente em seus impedimentos ocasionais e eventuais ausências, exceto reuniões dos órgãos da CONEMAD-PA. Art.29°. São atribuições do Primeiro Secretario:
  - I. Lavrar em livro próprio ou em sistema informatizado, as atas das assembléias gerais e reuniões da mesa diretora da CONEMAD-PA;
  - II. Redigir documentos oficiais da CONEMAD-PA;
  - III. Assinar com o presidente atas, expedientes e outros documentos pertinentes;

- IV. Encaminhar ordenadamente, á mesa diretora da CONEMAD-PA, em assembléia geral os processos protocolados pelo secretario executivo;
- V. Preparar e fiscalizar o livro de presença das assembléias gerais;
- VI. Encaminhar todo o expediente recebido á mesa diretora da CONEMAD-PA.
- Art.30°. São atribuições do segundo, terceiro, quarto e quinto secretários, auxiliarem o Primeiro secretario em suas atribuições e substituírem, pela ordem de seqüência, e em seus impedimentos, eventuais ausências e vacância do cargo, exercendo todas as funções deste. Art.31°. São atribuições do Primeiro tesoureiro;
- I. Receber e depositar valores, em contas bancárias da CONEMAD-PA;
- II. Assinar com o presidente o orçamento da CONEMAD-PA, movimentando o fundo convencional.
- III. Elaborar com o presidente o orçamento da CONEMAD-PA, movimentando o fundo convencional.
- IV. Elaborar relatório financeiro e submete-lo ao conselho fiscal, para em conjunto, apresenta-lo a assembléia geral ordinária;
- V. Recepcionar junto com o secretario executivo, mensalmente relatórios das receitas e despesas efetuadas com recursos da CONEMAD-PA;
- VI. Informar a mesa diretora, os inadimplentes com a CONEMAD-PA e a CONAMAD.
- VII. Apresentar relatório mensal com a CONEMAD-PA e a CONAMAD;

Art.32°. São atribuições do segundo tesoureiro, auxiliar o primeiro tesoureiro, substituírem, pela ordem de seqüência, e em seus impedimentos, eventuais ausências e vacância do cargo, exercendo todas as funções deste.

#### CAPITULO VI DOS ORGAOS

#### Art.33°. São órgãos da CONEMAD-PA;

- **I.** Mesa diretora
- II. Secretaria Executiva Estadual
- III. Assessoria Jurídica.
- IV. Secretaria estadual de Missões Assembléias de Deus Ministério de Madureira no Pará(SEMADEM-PA).
- V. Juventude das Assembléias de Deus Ministério de Madureira no Estado do Pará(JUADEM-PA).
- VI. União de Juvenil das Assembléias de Deus Ministério de Madureira no Estado do Pará(UJADEM-PA).
- VII. União de Senhoras das Assembléias de Deus Ministério de Madureira no Estado do Pará(USADEM-PA).
- VIII. União de Senhores das Assembléias de Deus Ministério de Madureira no Estado do Pará(USEADEM-PA)

- **IX.** Departamento de Cultura e educação cristã das Assembléias de Deus Ministério de Madureira no Pará(DECECADEM-PA);
- X. União Infantil das Assembléias de Deus Ministério de Madureira no Estado do Pará(UNIADEM-PA).
- **XI.** Departamento Administrador do Caixa de Jubilação das Assembléias de Deus Ministério de Madureira no Estado do Pará (DACJADEM-PA)
- XII. Departamento Patrimonial das Assembléias de Deus Ministério de Madureira no Estado do Pará(DEPADEM-PA)
- XIII. Departamento de Cerimonial das Assembléias de Deus Ministério de Madureira no Estado do Pará(DECADEM-PA)
- XIV. Comissões
- 1°. A escolha dos membros para composição dos órgãos da CONEMAD-PA, será por indicação, nomeação, designação, e posse da mesa diretora da CONEMAD-PA, ad referendum da assembléia geral ordinária ou extraordinária, de acordo com o estatuto.
- 2º. Os componentes dos órgãos, terão mandato regulamentado pelo regimento interno da CONEMAD-PA.
- 3°. Cada órgão será regulamentado seu funcionamento pelo regimento interno da CONEMAD-PA.
- 4°. A CONEMAD-PA, poderá criar outros órgãos, a critério da mesa diretora e ad referendum, da assembléia geral;
- 5°. As comissões serão:
- I. Permanentes:
- II. Temporárias, que se extinguem em um período interconvencional ou quando preencherem o fim a que se destina;
- III. Especiais constituídas para uma missão especifica;
- 6°. As comissões permanentes são:
- I. A comissão de temário;
- II. A comissão de política e cidadania
- III. A comissão de constituição, justiça e redação final.

#### CAPITULO VII DA PERDA DO MANDATO

- Art.34°. As funções dos integrantes da mesa diretora da CONEMAD-PA, do Conselho fiscal ou de seus órgãos cessam por:
  - I. Renuncia
  - II. Deposição;
  - III. Exclusão:
  - IV. Abandono:
  - V. Incapacidade permanente;

- VI. Transferência;
- VII. Jubilação;
- VIII. Falecimento;

Parágrafo Único: Aplica-se neste artigo e seus incisos, o disposto no estatuto padrão das igrejas filiadas a CONAMAD, aprovado em Assembléia Geral, no que couber, subsidiariamente, ao estatuto da CONAMAD.

Art.35°. O exercício do oficio ministerial dos membros da CONEMAD-PA, são atividades livres e voluntárias prestadas a Deus não sendo devido aos que exercem estes ofícios nenhum valor a titulo de indenização, a qualquer tempo, relativo a colaboração prestada nos trabalhos da CONEMAD-PA.

### CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇOES GERAIS

- **Art.36°.** O presente estatuto, só poderá ser reformado em parte ou total (in partun ou in totun), com aprovação de 2-3 (dois terços) de seus membros em comunhão em 02 (duas) Assembléias gerais Extraordinárias, com intervalo mínimo de 30 (trinta dias) convocada exclusivamente para este fim, mediante autorização por escrito do presidente da mesa diretora da CONAMAD. Art.37°. A CONEMAD-PA, só poderá se dissolvida por decisão da assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com a presença de 2-3 (dois terços) de seus membros em comunhão com autorização por escrita do presidente da mesa diretora da CONAMAD.
- 1°. Em caso de dissolução da CONEMAD-PA, após saldar os compromissos financeiros o remanescente de seu patrimônio liquido será administrado pela CONAMAD, que poderá destina-la a qualquer igreja ou instituição social neste estado, a ela filiada, para aproveita-la na consecução das mesmas finalidades religiosas e sociais.
- 2°. Não se admite a nenhum membro, em nenhuma hipótese restituição a qualquer titulo, daquilo que contribuiu por liberdade e convicção bíblica; nem tampouco, a nenhum de seus herdeiros ou sucessores;
- 3º. Em caso de divisão, rebelião, cisma ou cisão, os bens da CONEMAD-PA, ficam pertencendo a parte de seus membros fieis a CONAMAD, neste estatuto, que prosseguirão na consecução das mesmas finalidades da CONEMAD-PA;

**Art.38°**. Este estatuto entra em vigor na data de aprovação pelo plenário em assembléia Geral, ad referendum da mesa diretora da CONAMAD.

Pela comissão de Adequação designada pela CONEMAD-PA:

Presidente: Pr.Ibanes Taveira da Silva

Relator: Pr.Dr.Francisco Xavier Evangelista Membros: Pr.Dr.Ariovaldo Aires d Rocha

Pr.Antonio Raimundo Saraiva Pr.Wagner Pereira Cruvinel

Pr.Raimundo Resplandes de Oliveira

Pr. Lucimar Pereira Rodrigues

Pr.Ibanês Taveira da Silva Presidente da Comissão de Reforma e Adequação Estatutária

Pr.Lucimar Pereira Rodrigues Primeiro Secretário da Conemad-Pa

Pr.Adonias Soares da Silva Presidente da Conemad-Pa

# REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO ESTADUAL DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA NO ESTADO DO PARÁ.

#### CONEMAD - PA

**Art. 1º** - Este regimento interno aprovado pela convenção Estadual dos Ministros Evangélicos das Assembléias de Deus ministério de Madureira no Estado do Pará (CONEMAD – PA). Fixa as normas, Competências, Direitos e Deveres, para o funcionamento da Mesa diretora, da Presidência, das votações, das Assembléias, das comissões técnicas, dos departamentos e demais órgãos a ela subordinados e Filiados, regulamenta as leis e resoluções da Convenção.

#### CAPITULO I

# DA DIRETORIA, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** - A mesa diretora da CONEMAD – PA, reunir-se-á, ordinariamente durante cinco (5) dias, em que se realizar a Assembléia Convencional Ordinária e Extraordinariamente sempre que legalmente convocada pelo presidente que o fará quando houver necessidade, via Circular.

- **Art.3º** A diretoria da CONEMAD PA, além das atribuições estabelecidas no estatuto, compete:
- **I.** Acompanhar, tendo em vista inclusive observância de prazos o cumprimento das exigências Estatutárias e Regimentais, os trabalhos dos órgãos da convenção.
- **II.** Organizar a ordem do dia, com base na agenda, que será matéria prioritária, e em proposição de convencional, de comissão, de conselhos e da própria mesa.
- **III.** Preencher os cargos vagos nos órgãos convencionais e substituir-lhes os nomes no caso de desistência ou impedimento previsto no Estatuto.
- **IV.** Fixar o número de oradores para o debate de cada matéria, assegurando sempre que possível a participação de convencionais contrários e favoráveis à aprovação.
- **V.** Representar a convenção através de seu presidente, ou com aquiescência deste, através de outros nomes membros da mesa em conclaves regionais, nacionais e internacionais.
- **VI.** Conceder licença a membro de órgão da convenção, sempre que o mesmo solicitar por escrito.
- **VII.** Conceder licença a convencionais que presidem campos de suas atividades por tempo determinado ou solicitado, fazendo sempre por escrito.
  - **VIII.** Julgar os assuntos sugeridos para inserção no plenário.
  - **IX.** Baixar Resoluções, e Circular.

#### CAPITULO II

# DA PRESIDÊNCIA, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

- **Art. 4º** São atribuição do presidente, além das que estão expressas no Estatuto:
- **I.** Presidir as sessões com imparcialidade, respeitando o ponto de vista de cada orador;
- **II.** Conceder a palavra ao convencional e assegura-lhe o direito da fazer dela o uso, nos termos do Estatuto, do regimento e sobretudo tendo em consideração os princípios éticos inspirados na palavra de Deus.
- **III.** Interromper o orador que se desviar do assunto em debate, falar contra o vencido (tempo) ou faltar com a devida consideração para com um colega ou ao respeito para com os chefes ou membros de poderes públicos.
  - **IV.** Advertir ao orador ou aparte ante quando ao tempo de que dispõe.
  - **V.** Anunciar a ordem do dia, através do secretário.
  - **VI.** Anunciar o resultado da votação através do secretário.
  - VII. Convocar as sessões:
- **VIII.** Despachar processos, assessorado pelo secretário e demais membros da mesa.
  - IX. Dar posse a membros de órgão convencional.
  - **X.** Distribuir as matérias aos conselhos e comissões.
  - XI. Expedir Resoluções e ou Circulares aos campos sempre que necessário.

- **Art. 5º** Para poder participar das discussões o presidente cederá seu lugar ao substituto imediato e não reassumirá enquanto estiver em debate a matéria que se propôs discutir.
- **Art. 6º** O presidente poderá em qualquer momento falar ao plenário, mantendo sua absoluta inserção e imparcialidade, esclarecendo sobre a matéria em pauta ou prestando esclarecimento ou informações de interesse geral.

#### CAPITULO III DOS MEMBROS: SEUS DIREITOS E DEVERES.

- **Art. 7º** Direitos de todos os membros convencionais ministros que estejam em dias com a secretaria e tesouraria os seguintes incisos:
- **I.** Votarem e serem votados de acordo com suas aptidões, observando o que dispõem o inciso II, Art. 7º, Cap. II Subseção I do Estatuto da CONEMAD PA.
  - II. Serem auxiliados de acordo com as necessidades e possibilidades.
- **III.** Usarem seus direitos de defesa quando envolvidos em situações que impliquem em prejuízos das suas atividades ministeriais.
- **IV.** Serem assistidos espiritual e Juridicamente pela Convenção, quando necessário.
- **V.** Qualquer citado nominalmente, ou referido direta ou indiretamente em criticas terá direito a respostas.
- **VI.** Solicitar quando houver necessidade ou por decisão pessoal, licença no caso de presidentes de campo em exercício, fazendo o por escrito à mesa diretora.
- **Art. 8º** O ministro que preside campo tem direito a um (01) dia semanal de repouso, e a trinta (30) dias de férias anuais (remuneradas), podendo gozá-los total ou parcialmente desde que avisada a diretoria do Campo a que está servindo e a CONEMAD PA.

Parágrafo Único: O presidente de Campo terá direito ao 13º salário.

- Art. 9º São deveres e obrigações os seguintes incisos:
- **I.** Cumprir e fazer cumprir fielmente este Regimento e o Estatuto da CONEMAD PA, em todos os seus dispositivos.
- **II.** Comparecer a todas as reuniões convencionais, e quando vier a se ausentar dar ciências por escrito à mesa diretora o motivo de seu não comparecimento.
  - **III.** Acatar e cumprir todas as decisões convencionais.
- **IV.** Quando no uso da palavra, ter sempre em mente a postura verbal para não vir a faltar com a devida polidez, decência e ordem, sabendo que poderá ter sua Palavra cassada pelo presidente.
  - V. Recolher seus dízimos à tesouraria da Igreja que Congrega ou preside.
- **Art. 10** Todos os Pastores presidentes de Campo deverão participar obrigatoriamente de todas as Assembléias Convencionais Ordinárias e Extraordinárias.

#### CAPITULO IV DO FUNDO CONVENCIONAL E SUA APLICAÇÃO

- **Art. 11** No Cap. III, Seção1, Art. 10 do Estatuto da CONEMAD PA, está estabelecido a constituição e administração do fundo convencional.
  - I.Os Campos e Ministérios Filiados a CONEMAD-PA repassarão para o caixa da Convenção 10% (Dez por Cento) dos dízimos do Campo(dizimos dos dízimos).
  - II. O campo terá até o dia 10 do mês seguinte para efetuar o repasse. **Parágrafo Único**: Caso nao haja cumprimento da lei do inciso I e II deste artigo o presidente de Campo será penalizado com a perca do mandato de presidente do campo que estiver presidindo.
- **Art. 12** O fundo convencional é administrado pela mesa diretora da CONEMAD PA(através de seu Presidente e Tesoureiro), que será aplicado em:
- **I.** Despesas decorrentes de viagens da Diretoria, e supervisores quando a serviço convencional.
  - II. Manutenção legal, jurídica e burocrática.
- **III.** Repasse de 15% (Quinze por Cento) dos dízimos dos dízimos a SEMADEM-PA (Secretaria Estadual de Missões das Assembléias de Deus de Madureira no Pará).
- **IV.** Repasse de 5% (Cinco por Cento) dos dízimos dos dízimos a Junta Conciliadora Estadual das Assembléias de Deus de Madureira no Pará.
- **V.** Repasse de 35% (trinta e cinco por Cento) dos dízimos dos dízimos ao DACJADEM-PA (Departamento Administrador do Caixa de Jubilação das Assembléias de Deus de Madureira no Pará).
  - VI. Despesas decorrentes de prestação de serviços para a Conemad-Pa.
- **VII.** Ajuda ao Secretário Executivo em suas atividades Burocráticas, e outros trabalhadores em tempo integral a serviço da Conemad-pa.
- **VI.** Ajuda a(o) Secretário(a) Executivo(a) e Adjuntos que trabalhe em tempo integral.
  - **VII.** Aquisição de bens moveis ou imóveis para CONEMAD-PA.

#### **CAPITULO V**

# DAS COMISSÕES

- **Art. 13** As comissões de acordo com o Estatuto Cap. VI Art. 33, Parágrafo 5º podem ser temporárias, Permanentes e ou Especiais, serão formadas para resolver de forma técnica e ou espirituais os diversos assuntos e questões da CONEMAD PA ou de seus departamentos e órgãos e obedecerão aos critérios inseridos nos incisos seguintes.
- **I.** Uma comissão: será formada por cinco (07) componentes, devendo ser essencialmente um (01) presidente, um (01) relator e cinco (05) membros.
- **II.** Só poderá integrar qualquer comissão, ministros filiados à CONAMAD e a CONEMAD PA, que estejam em dias com seus deveres convencionais.

**III.** Todas as questões tratadas em uma comissão serão levadas ao plenário da Assembléia Geral que a outorgou, a mesma apreciará sob a forma de discussão democrática e aprovará sob votação, caso haja recusa a comissão deverá reestudar e apresentar nova solução.

#### **CAPITULO VI**

#### **DOS ORGÃOS E DEPARTAMENTOS**

**Art. 14** - No Cap. VI Art. 33 incisos II do Estatuto da CONEMAD — PA está estabelecido A Secretaria Executiva Estadual que será formada por pessoas qualificadas no uso de tecnologias informatizadas e aparelhos que venham a serem úteis para a manutenção da escrita, de credenciais e toda área burocrática da CONEMAD — PA, e seus órgãos, bem como Igrejas a esta filiada.

A Secretaria Executiva sendo órgão oficial da convenção obedecerá aos critérios seguintes.

- **I.** Terá como Secretário Executivo sempre um Ministro do Evangelho que seja Membro da Conemad Pa em dias com suas obrigações convencionais que se disponibilize de tempo para as atividades Executivas.
- **İI.** Terá um mandato quadrianual de acordo com o Mandato da mesa diretora da CONEMAD-PA, podendo ser reconduzido.
- **III.** Poderá ter uma equipe de trabalho que lhe auxilie permanente e no período das Assembléias Convencionais.
- **IV.** O cargo de secretário executivo é cargo de confiança do presidente da Conemad-Pa e será sempre indicado pelo mesmo, mas terá que ter voto de confiança da mesa diretôra.
- **V.** Poderá ter um ou mais (se houver necessidades) Secretário(a) Executivo(a) Adjunto que trabalhe em tempo integral, sendo que por ser cargo de confiança sua indicação será sempre feita pelo secretário executivo com aquiescência do presidente da conemad-Pa.
  - Art. 15 União de Adolescentes ou Juvenil, de acordo o que dispõe o Cap. VI Art. 33, incisos V do Estatuto da CONEMAD PA, tem como sigla UJADEM PA (União Juvenil das Assembléias de Deus Ministério de Madureira no Estado do Pará) é um órgão oficial de incentivo à Integração e crescimento dos Adolescentes existentes nos Campos filiados à CONEMAD PA e obedece aos critérios dispostos neste regimento, que dispõe de itens e técnicas para melhor funcionamento administrativo do departamento e seus eventos.
- **I.** A diretoria será composta por pessoas que sejam membros devidamente em dias com seus campos, no total de dez (10) membros a saber: presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 3º vice-presidente, 1º secretário(a), 2º secretário(a), tesoureiro(a) e três (03) relações públicas.

- **II.** Por força deste regimento a diretoria terá um mandato quadrianual, que iniciará e terminará nas realizações das Assembléias Gerais ordinária da CONEMAD PA, onde prestará relatórios financeiros e de estatísticas gerais das suas atividades que poderão ser: Realização do Congresso anual, eventos nos campos, promoções variadas que venham orientar os adolescentes, e crescer o departamento.
- **III.** O Congresso de adolescente deverá ser realizado no período chamado carnavalesco e em conjunto com o Congresso de Jovens tendo em vista as muitas programações oficiais de órgãos da CONEMAD-PA, a programação ficará por conta da criatividade de cada diretoria hospedeira junto à direção de seu campo, e sob aprovação final do presidente da CONEMAD PA.
- **IV.** A União Juvenil e Igreja que desejar hospedar o Congresso, deverão fazer seu pedido por escrito, com assinaturas do presidente do campo, do presidente da União Juvenil em conjunto com o presidente da Juventude do campo, e emiti-lo à secretaria do congresso, que dará ciência ao presidente da CONEMAD PA no primeiro dia do Congresso.
- **V.** A escolha da Igreja a hospedar o próximo congresso será feita por voto em escrutínio secreto; a diretoria do congresso, em vigor, deverá preparar cédulas para a votação.
- **VI.** No período do congresso o presidente da CONEMAD PA constituirá comissão de eleição e apuração, que será formada por 5 (cinco) Pastores, não podendo ser dos que pediram o congresso, a comissão assim formada, presidente, secretário, 2 (dois) fiscais e 1 (um) vogal.
- **VII.** Havendo mais de 5 (cinco) pedidos para hospedar o congresso sendo o Nº de inscrições superior a 2000(duas mil), a votação deverá ser em 2 (dois) turnos para decidir os 1º e 2º colocados, não terá 2º turno se o 1º colocado tiver 50% + 1 dos votos na 1º votação.
- **VIII.** Haverá em todos os congressos uma passeata pelas principais ruas da cidade que hospedar, a organização da passeata fica a cargo do Campo Hospedeiro observando que a posição de cada pelotão será pela ordem de chegada da caravana de cada campo, dando precedência ao campo anfitrião e a Imademmepa.
- **IX.** Para solicitar realização do Conjadem Pa em sua Cidade terá que preencher os seguintes:1- UM(01) AUDITÓRIO QUE COMPORTE DUAS MIL (2000) PESSOAS SENTADAS; 2- TER NO MINIMO CINCO (5) HOTEIS; 3- TER QUATRO (4) ESCOLAS DISPONIVEIS PARA HOSPEDAGEM; 4- UMA (01) EQUIPE DE CEM (100) PESSOAS PARA TRABALHAR.
  - **Art. 16** União de Mocidade, de acordo o que dispõe o Cap. VI Art. 33, incisos IV do Estatuto da CONEMAD PA, tem como sigla **JUADEM PA ( Juventude das Assembléias de Deus Ministério de Madureira no Estado do Pará)** é um órgão oficial de incentivo à Integração e crescimento das Juventudes existentes nos Campos filiados à CONEMAD PA e obedece aos critérios dispostos neste regimento, que dispõe de itens e técnicas para melhor funcionamento administrativo do departamento e seus eventos.
- I. A diretoria será composta por pessoas que sejam membros devidamente em dias com seus campos, no total de dez (10) membros a saber: presidente, 1º vice-

presidente, 2º vice-presidente, 3º vice-presidente, 1º secretário(a), 2º secretário(a), tesoureiro(a) e três (03) relações públicas.

- **II.** Por força deste regimento a diretoria terá um mandato quadrianual, que iniciará e terminará nas realizações das Assembléias Gerais ordinária da CONEMAD PA, onde prestará relatórios financeiros e de estatísticas gerais das suas atividades que poderão ser: Realização do Congresso anual, eventos nos campos, promoções variadas que venham solidificar o departamento.
- **III.** O Congresso de Jovens deverá ser realizado no período chamado carnavalesco em conjunto com o congresso de adolescentes, tendo em vista ser o data de realização de congressos Estaduais e regionais em todo o pais, a programação ficará por conta da criatividade de cada juventude hospedeira junto à direção de seu campo e sob aprovação final do presidente da CONEMAD PA.
- **IV.** A juventude e Igreja que desejar hospedar o Congresso, deverão fazer seu pedido por escrito, com assinaturas do presidente do campo, do presidente da juventude em conjunto com o presidente da União Juvenil do campo, e emiti-lo à secretaria do congresso, que dará ciência ao presidente da CONEMAD PA no primeiro dia do Congresso.
- **V.** A escolha da Igreja a hospedar o próximo congresso será feita por voto em escrutínio secreto; a diretoria do congresso, em vigor, deverá, preparar cédulas para a votação.
- **VI.** No período do congresso o presidente da CONEMAD PA constituirá comissão de eleição e apuração, que será formada por 5 (cinco) Pastores, não podendo ser dos que pediram o congresso, a comissão assim formada, presidente, secretário, 2 (dois) fiscais e 1 (um) vogal.
- **VII.** Havendo mais de 5 (cinco) pedidos para hospedar o congresso sendo o Nº de inscrições superior a 2000(duas mil), a votação deverá ser em 2 (dois) turnos para decidir os 1º e 2º colocados, não terá 2º turno se o 1º colocado tiver 50% + 1 dos votos na 1º votação.
- **VIII.** Haverá em todos os congressos uma passeata pelas principais ruas da cidade que hospedar, a organização da passeata fica a cargo do Campo Hospedeiro observando que a posição de cada pelotão será pela ordem de chegada da caravana de cada campo, dando precedência ao campo anfitrião e a Imademmepa.
- **IX.** Para solicitar realização do Conjuadem Pa em sua Cidade terá que preencher os seguintes:1- UM(01) AUDITÓRIO QUE COMPORTE DUAS MIL (2000) PESSOAS SENTADAS; 2- TER NO MINIMO CINCO (5) HOTEIS; 3- TER QUATRO (4) ESCOLAS DISPONIVEIS PARA HOSPEDAGEM; 4- UMA (01) EQUIPE DE CEM (100) PESSOAS PARA TRABALHAR.
  - Art. 17 USADEM PA (União de Senhoras das Assembléias de Deus Ministério de Madureira no Estado do Pará), Capítulo VI, Art. 33 inciso VI, é órgão oficial da Convenção e obedecerá basicamente a mesma regras que dispõe o Art. 16 incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, deste regimento interno entre outras atribuições, mais os critérios seguintes:

- **I.** O Congresso de Senhoras deverá ser realizado no mês de Julho tendo em vista ser o mês de férias, e as mães que constituem a grande maioria das integrantes, ter mais tempo disponível.
- **II.** Na Realização do Congresso de Senhoras, bem como o congresso de Jovens, Adolescentes, Senhores e Crianças cobrarão uma taxa financeira dos participantes do evento para ajudar em suas despesas, devendo por força deste regimento, do total arrecadado nas inscrições repassar ao caixa da CONEMAD PA 10% e 10% para o Caixa do departamento.
- **III** A taxa a ser cobrada no congresso de Senhoras bem como no Congresso de Jovens e Adolescentes, Senhores será equivalente a 5%(Cinco por Cento) do salário mínimo vigente no pais.
  - IV Para solicitar realização do Consadem Pa em sua Cidade terá que preencher os seguintes:1- UM(01) AUDITÓRIO QUE COMPORTE TRES MIL (3000) PESSOAS SENTADAS; 2- TER NO MINIMO (10) HOTEIS; 3- TER CINCO (5) ESCOLAS DISPONIVEIS PARA HOSPEDAGEM; 4- UMA (01) EQUIPE DE CENTO (150) PESSOAS PARA TRABALHAR.
  - Art. 18 SEMADEM PA (Secretaria Estadual de Missões das Assembléias de Deus Ministério de Madureira no Pará), órgão da Convenção dentro do que dispõe o inciso II, Art. 33, Capítulo VI, do Estatuto da Convenção, para bom desempenho e desenvolvimento, obedecerá aos critérios seguintes:
- **I.** Terá uma diretoria com mandato Quadrianual, como manda o Estatuto, podendo seus titulares serem reconduzidos, esta diretoria composta de 09 (dez) membros, Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 3º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e membros de campanhas e manutenção a critério do presidente.
- **II.** Receberá o repasse financeiro de 15%(quinze por Cento) da CONEMAD PA, e poderá levantar campanhas, mantenedoras, via carnês, Cruzadas, ofertas entre outras atividades que a diretoria venha a ter, sem no entanto ferir os padrões das Assembléias de Deus no Brasil.
- **III.** Manter os trabalhos missionários abertos sob determinação da mesa diretora da CONEMAD PA, empossando seus respectivos obreiros e ajudando-os, e prestar relatórios financeiros e estatísticos de suas atividades nas Assembléias Gerais da Convenção.
  - IV. Visitar regularmente os trabalhos missionários dando-lhes o devido apoio.
- **V.** Os obreiros mantidos pela Semadem-Pa repassarão seus dízimos para a mesma, bem como prestarão seus relatórios, fica a cargo da semadem- Pa documentar os membros dos trabalhos missionários.
- **VI.** Realizar a Conferencia uma vez por ano Na Cidade Missionária (Canaã dos Carajas), sob a tutela do Campo hospedeiro (Cimadecanc) sendo que o valor do total das inscrições feitas 10% será repassado ao caixa da Conemad-Pa, 45% Para o Campo Hopedeiro e 45% fica no caixa da Semadem-Pa.

- Art. 19 O Departamento de Cultura e Educação Cristã ( DECECADEM PA:Departamento Estadual de Cultura e Educação Cristã das Assembléias de Deus Ministério de Madureira no Pará), terá uma diretoria composta de 10 (dez) integrantes, sendo eles: Presidente, 5(cinco) vice- Presidentes, 2(dois) secretários, tesoureiro e um publicitário, e trabalharão nos seguintes critérios:
- I. Orientará e de forma técnica e burocrática as Supervisões e Comissões permanentes que são: Comissão de Temário; Comissão de Política e Cidadania; Comissão de Imprensa; Comissão Jurídica; Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- II. Presidirá a realização do Encontro de Obreiros (**ENOADEMPA** ENCONTRO DE OBREIROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DE MADUREIRA NO PARÁ). Que será realizado por micro região.
- III. Presidirá a realização das Escolas Bíblicas (EBADEMEPA ESCOLA BIBLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DE MADUREIRA NO ESTADO DO PARÁ).
- **IV.** Administrará o Jornal **Mensageiro da Fé** através de pessoas empossadas para este fim ou seja Comissão de Imprensa que terá cinco componentes: Diretor, Redator, e um Repórter por micro região.
- **V.** Está sob sua direção e supervisão a criação de seminários e cursos teológicos que venham a fazer crescer intelectualmente os obreiros filiados à CONEMAD PA.
- **VI.** Quando existir meios regionais, utilizar programas de radio e televisão para divulgar a CONEMAD PA e suas atividades, bem como as Igrejas filiadas e seus trabalhos.
- **VII.** No ENOADEMPA e NA EBADEMEPA será cobrada uma taxa de inscrição para custear as despesas do evento e ajudar o departamento, o valor será definido via resolução do presidente da CONEMAD-PA
  - Art. 20 Por força deste regimento constitui se a União de Infantil, que tem como sigla: UNIADEM PA ( União Infantil das Assembléias de Deus Ministério de Madureira no Estado do Pará) é um órgão oficial de incentivo à Integração e Ensino das Crianças existentes nos Campos filiados à CONEMAD PA e obedece aos critérios dispostos neste regimento, que dispõe de itens e técnicas para melhor funcionamento administrativo do departamento e seus eventos.
- **I.** A diretoria será composta por pessoas que sejam membros devidamente em dias com seus campos, no total de dez (10) membros a saber: presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 3º vice-presidente, 1º secretário(a), 2º secretário(a), tesoureiro(a) e três (03) relações públicas.
- **II.** Por força deste regimento a diretoria terá um mandato anual, que iniciará e terminará nas realizações das Assembléias Gerais da CONEMAD PA, onde prestará relatórios financeiros e de estatísticas gerais das suas atividades que poderão ser: Realização do Congresso anual, eventos nos campos, promoções variadas que venham solidificar o departamento.
- **III.** Na realização do congresso: será realizado no mês de Outubro na Semana da Criança, a programação ficará por conta da criatividade de cada diretoria hospedeira junto à direção de seu campo, e sob aprovação final do presidente DA CONEMAD PA.

- **IV.** A União Infantil e Igreja que desejar hospedar o Congresso, deverão fazer seu pedido por escrito, com assinaturas do presidente do campo e do presidente da União Infantil do campo, e emiti-lo à secretaria do congresso, que dará ciência ao presidente da CONEMAD PA no primeiro dia do Congresso.
- **V.** A escolha da Igreja a hospedar o próximo congresso será feita por voto dos Pastores Presidentes de Campo em escrutínio secreto.
- **VI.** No período do congresso o presidente da CONEMAD PA Convocará uma reunião exclusiva com os presidentes de Campos para a escolha através de voto da cidade que irá hospedar o próximo Congresso.
- **VII.** A taxa a ser cobrada no congresso de Crianças, será equivalente a 3%(Cinco por Cento) do salário mínimo vigente no pais. Sendo que os pais que tiverem mais de três filhos terão um desconto de 50% do valor da taxa, 10% do total arrecadado nas inscrições será repassado ao caixa da Conemad-Pa e 10% será repassado ao caixa da uniadem-pa, os 80% fica para a igreja hospedeira.
- **VIII.** Haverá em todos os congressos uma passeata pelas principais ruas da cidade que hospedar, a organização da passeata fica a cargo do Campo Hospedeiro observando que a posição de cada pelotão será pela ordem de chegada da caravana de cada campo, dando precedência ao campo anfitrião e a Imademmepa.

# CAPITULO VII DA ORDENAÇÃO E JUBILAÇÃO

- **Art. 21** A ordenação de novos ministros (Pastores, Evangelistas e Missionários (as), obedecerão aos critérios estabelecidos pela CONAMAD Convenção Nacional das Assembléias de Deus no Brasil Ministério de Madureira), no seu Estatuto e Resoluções, observando o seguinte:
- **I.** Os candidatos a Evangelistas deverá ter servido no mínimo 1 (um) ano no cargo de Presbítero, o candidato a Pastor deve servir no mínimo 2 (dois) anos como Evangelista.
- **II.** Os candidatos a Missionários devem estar exercendo alguma função que o identifique como missionário.
- **III.** Os Presbíteros a serem consagrados a Evangelistas, só o serão se estiverem filiados à Conemad-Pa no mínimo a um ano da consagração.
- **IV.** As Diaconisas a serem consagradas a Missionárias, só o serão se estiverem filiadas à Conemad-Pa no mínimo a um ano da consagração.
  - **Art. 22** As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, aprovarão depois de julgamento da Junta Conciliadora Estadual, os nomes dos futuros Ministros indicados pelos Campos (apresentados pelos presidentes), os Pastores, Pastoras, Evangelistas, Missionárias e Missionários serão ordenados na mesma Assembléia.
  - **Art. 23** No caso de Jubilação de Pastores na CONEMAD PA, fica estabelecido o caixa de jubilação de Pastores que servem com tempo integral na

obra de Deus, e para melhor funcionamento deste caixa seguir se ao os critérios seguintes:

- I. Todos os Campos filiados à CONEMAD PA depositarão no caixa da Convenção 10% (dez por cento) do total de sua renda de dizimos mensal, de posse dos valores o caixa da Conemad-pa repassará ao caixa de jubilação 35% do total recebido dos dízimos dos dizimos.
- **II.** A administração do caixa de jubilação será feita pela Conemad-Pa em Conjunto com uma comissão de Pastores sendo esta composta por 05(cinco) integrantes assim formada: presidente, secretário, e três membros, que administrarão nos seguintes termos:
- 1 − O ônus arrecadado será aplicado em caderneta de poupança e ou a comissão poderá fazer outras aplicações visando aumentar o rendimento das finanças com o parecer da assessoria jurídica, ficando vedada aplicação de risco.
  - 2 A Conemad-Pa prestará contas na assembléia convencional anualmente.
  - **3** Antes da prestação de contas na assembléia convencional, as mesmas devem ser fiscalizadas pelo conselho fiscal.
  - **III.** A fiscalização do caixa de jubilação será feita pelo conselho fiscal da CONEMAD PA.
  - **IV.** A comissão será indicada pelo presidente da CONEMAD PA com anuência (voto de confiança) da mesa diretora.
  - V. O mandato da comissão será quadrianual podendo ser reconduzida.
  - **VI.** O processo de jubilação se dará nos seguintes termos:
- **1** O pedido será feito por escrito à mesa diretora da CONEMAD PA, que de posse passará para comissão de jubilação que averiguará e a mesma solicitará o parecer da assessoria jurídica que avaliará nos termos deste regimento se o requisitante preenche as exigências necessárias à jubilação.
- **2** Cumprindo as exigências para jubilação a mesa (através do presidente) determinará à comissão administradora do caixa que inclua o candidato na folha de jubilação com a dedução do Dizimo.
  - **3** A comissão administradora do caixa deverá ser ouvida no momento da avaliação de qualquer pedido de jubilação.
  - VII. O Convencional terá direito a jubilação nos seguintes termos:

- **1** Terá que ter Cinco (05) anos consecutivos exercendo tempo integral em campos filiados à Conemad-Pa.
  - **2** Ter no mínimo sessenta e cinco (65) anos de idade.
  - **VIII**. A concessão de jubilação provisória ou permanente por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante laudo médico com os cid da doença acompanhado de exame laboratorial comprovando a doença, caso a Conemad-Pa, ache nessecessario avaliação pelo médico da entidade será obrigatório o analise médico, desde que preenchida as exigências do item 1 e 3 do inciso VII deste artigo.
  - **IX.** No caso de morte do pastor jubilado a esposa receberá 50% (cinquenta por cento) do valor que o mesmo recebia.
  - X. O Convencional não terá direito a jubilação nos seguintes termos:
  - 1 Se campo a que pertence ou dirige estiver em atraso de três meses consecutivos nos dízimos dos dizimos.
  - **2** Se for comprovado atos de rebelião no campo a que pertence ou dirige nos últimos cinco anos, se houver acusação neste termo a CONEMAD PA analisara através da Junta Conciliadora.
  - **XI.** O campo sofrerá intervenção depois de julgamento feito pela mesa diretora da CONEMAD-PA e junta conciliadora caso venha a faltar com o ônus determinado no Inciso **I** deste Artigo por seis(03) meses consecutivos.
  - **XII.** Os valores das jubilações serão definidas pela comissão sob aprovação da mesa diretora da CONEMAD-PA sendo que deve se observar o tempo de cada obreiro que serviu integralmente a obra e a prestação de serviço, sendo que nenhum jubilado receberá menos do equivalente a um salário mínimo vigente no pais.
  - XIII. Perderá o ônus da jubilação o ministro jubilado que:
    - 1 Deixar o ministério de madureira, com carta de mudança ou não.
    - 2 For excluído por pecado e ou se tornar infiel as doutrinas Bíblicas.
  - XIV. O Dizimo do Ministro jubilado será deduzido para o caixa da Conemad-Pa.

- **Art. 24** No caso de morte de Pastor que esteja presidindo Campo a esposa receberá cinqüenta por cento (50%) do salário que recebia o titular nos seguintes termos.
- **1** A esposa(ministra) só continuará recebendo o ônus financeiro enquanto se manter fiel na doutrina.
- **2** A esposa(ministra) só continuará recebendo o ônus financeiro enquanto estiver viúva.
- **3** Só terá direito ao ônus financeiro a esposa(ministra), em caso de morte da mesma cessa o beneficio.
- **Parágrafo Único** No caso de jubilação de Presidente de Campo que esteja no exercício da função e tendo preenchido fielmente todos os requisitos da lei de jubilação o mesmo receberá cinqüenta por cento (50%) do salário que recebia nos seguintes termos:
  - 1 Que esteja recebendo legalmente no campo o valor declarado no mínimo a dois(2) anos da entrada no pedido de jubilação.
  - **2** Terá que ter no mínimo Cinco (05) anos consecutivos exercendo a presidência em campos filiados à Conemad-Pa.

#### **CAPITULO VIII**

#### DAS SESSÕES DAS ASSEMBLÉIAS CONVENCIONAIS

**Art. 25** - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão preferencialmente em meses que o clima da região favoreça os deslocamentos de obreiros ao local da Assembléia , podendo ser entre os meses de Agosto e Setembro, com duração de Três (3) dias.

#### Art. 26 - A sessão constante:

- **I.** Leitura da Ata.
- **II.** Leitura do Expediente.
- **III.** Leitura de Despachos e Processos.
- **IV.** Breves comunicados, comunicações ou apresentações de emendas e substituições feitas pelos respectivos autores.
  - V. Comunicação sobre inscrição de oradores na lista a serem debatidas.
  - VI. Discussão e Votação da matéria do temário.
  - **VII.** Discussão e votação de outras matérias quando for o caso.
  - **Art. 27** Os horários das sessões serão fixados pela mesa, o presidente dela dará ciências ao plenário no início da primeira sessão, e será rigorosamente observado.
  - **I.** Ao esgotar o tempo regimental a sessão será encerrada.

- **II.** Qualquer convencional poderá requerer à mesa, a prorrogação da sessão por tempo determinado o que será submetido a deliberação do plenário.
- **III.** Quando estiver processando a votação a sessão não poderá ser encerrada mas apenas suspensa, e voltará a funcionar para conclusão dos trabalhos.
  - **Art. 28** Para discussão o autor da proposta poderá fazer uso da palavra por vinte (20) minutos, o relator da matéria dez (10) minutos, os demais oradores por cinco (5) minutos, a critério poderá ser prorrogado por mais cinco (5) minutos.
  - **Art. 29** No caso dos incisos I e IV do art. 25, e nas questões de ordem não haverá apartes e o tempo do orador será de cinco (5) minutos.
  - **Art. 30** O tempo fixado no art. 27 poderá ser prorrogado pela metade a requerimento e qualquer convencional.
  - **Art. 31** Depois de haverem falado seis (6) oradores, é facultado o encerramento da discussão, por iniciativa do presidente ou por requerimento de qualquer convencional.
    - Art. 32 O convencional só poderá falar nos termos deste regimento:
- **I.** Para apresentar emenda à Ata, a qual sempre que possível será encaminhada a mesa por escrito.
  - II. Para fazer comunicação.
  - III. Para apresentar projeto ou requerimento.
  - **IV.** Para conversar assuntos diversos uma vez escrita.
  - V. Para discorrer sobre proposição em discussão.
  - VI. Para apresentar questão de ordem.
  - VII. Para reclamação.
  - VIII. Para encaminhamento de votação.
- **IX.** Para responder acusação pessoal feita durante a discussão de matéria ou para contradizer opinião que lhe foi indevidamente atribuída.
  - **X.** Para contradizer questão de ordem.

#### **CAPITULO IX**

# DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DA QUESTÃO DE ORDEM

- **Art. 33** Considera questão de ordem a intervenção usada para interpelar o presidente sobre interpretação, na prática do Estatuto e do Regimento Interno.
- **PARAGRAFO ÚNICO** A questão de ordem não poderá exceder a cinco (5) minutos, será sempre precedida do disposto regimental ou Estatutária que suscitou.

# CAPITULO X DA DISCUSSÃO

- **Art. 34** Discussão é a fase do trabalho destinada ao plenário, nos conselhos e nas comissões.
- **Art. 35** -O aparte é a interrupção breve e oportuna do orador, para indagação, manifestação de apoio, discordância ou para esclarecimento, a respeito da matéria em debate:
- **I.** O aparte ante não poderá ser interrompido, em nenhuma hipótese, por outro aparte.
- **II.** O presidente não pode ser aparteado, mas na sessão seguinte qualquer orador poderá falar a título de reclamação.

# CAPITULO XI DA VOTAÇÃO

- **Art. 36** A eleição da Mesa Diretora da CONEMAD-PA de acordo com o Estatuto Cap. V, Art.24 Parágrafo 4º, Inciso III, se dará por aclamação no caso de chapa única ou por escrutínio secreto havendo mais de uma chapa, neste caso seguirão os seguintes critérios.
- **I** Trinta(30) minutos antes do processo de votação o Presidente da votação que será sempre o representante oficial da CONAMAD de acordo com o Estatuto Cap.V Art.24 Parágrafo 4º e inciso II, formará a comissão de eleição e apuração com o preenchimento dos seguintes cargos: 1º e 2º Secretário, 1º e 2º vogal, 1º e 2º fiscal.
- **II** As Chapas deverão ser apresentadas e protocoladas na secretaria executiva da Conemad-Pa no mínimo Trinta(60) dias antes do dia marcado para eleição.
- **III** As Chapas deverão ser composta dos Candidatos aos seguintes cargos: Presidente, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Vice-Presidente; 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Secretário; 1º, 2º, Tesoureiro e 13 suplentes.
- **IV** As Chapas deverão ser Enumeradas a partir da 01, a seqüência numérica será de acordo com a ordem de registro.
- **V** Durante o tempo de votação nenhum convencional poderá deixar o recinto da seção
  - **VI -** O ministro que for candidato não poderá presidir a eleição.

- **VII -** O ministro só poderá fazer parte de uma chapa concorrente a eleição se o Campo que estiver sob sua responsabilidade estiver em dias com o dizimo dos dizimos, e anuidades junto a Convenção.
- **Art. 37** O convencional poderá depois da votação, encaminhar declaração de voto para inserção na Ata, a qual será escrito em termos regimentais.
- Art. 38 Todas as deliberações da convenção são tomadas por maioria em votação a CONEMAD – PA, manterá sempre uma forma representativa e democrática sendo as suas resoluções e deliberações aprovadas pela maioria de votos dos presentes à sessão, obrigando os ausentes sem qualquer restrição.

# **CAPITULO XII DA SUPERVISÃO**

- **Art. 39** Fica estabelecido por força deste Regimento Interno as Supervisões de Campos por Micro Regiões nos termos desta lei Obedecerá os seguintes requisitos.
- Cada Micro Região terá um Supervisor, que visitará os campos dentro das necessidades.
- II. O supervisor será sempre indicado pelo Presidente da CONEMAD-PA em conjunto com o Presidente da Junta Conciliadora, tendo mandato anual.
- III. O Supervisor será sempre um presidente de campo.IV. Alem de Visitar terá como função fiscalizar, e prestar relatórios à mesa diretora da Conemad-Pa.
- O supervisor receberá uma ajuda vinda do caixa da convenção para custear as despesas de viagens na micro-região.
- VI. As Micro Regiões serão divididas de acordo com o crescimento da Conemadpa, o presidente da convenção definira através de resolução.
- **VII.** Cabe ao supervisor promover confraternizações de Crianças, Jovens, Adolescentes, Senhoras e Senhores na Micro-Região sob sua responsabilidade, alem de mobilizar sua região para o ENOADEMPA.

# **CAPITULO XIII** DA EMANCIPAÇÃO DE CAMPO

- Art. 40 Fica estabelecido o critério para emancipação de campo; para ser emancipada a congregação deve preencher os seguintes requisitos.
  - Ter um templo construído que possa tornar-se uma sede, e uma casa pastoral. I.
- Ter no mínimo cinco (5) congregações com templo.
   Ter condições viáveis de manter um pastor presidente para que o mesmo viva o tempo integral na Obra.

- **IV.** Ter no mínimo vinte (20) obreiros de auxiliar à pastor, bem como no mínimo duzentos (200) membros e congregados.
- **V.** A Igreja que preencher os requisitos constantes nos incisos I, II, III, IV, terá seu pedido de emancipação feito pelo presidente do campo com endosso do ministério do campo, feito por escrito a mesa diretora da CONEMAD PA.
- **VI.** De posse do pedido, a mesa diretora através do presidente formará uma comissão de sindicância para visitar e averiguar, dando seu parecer favorável ou não emancipação do campo.
- **VII.** Tendo parecer favorável o presidente da CONEMAD PA poderá oficializar em um ato cerimonial como manda o costume, a emancipação da Igreja e posse do presidente.
- **VIII.** No caso de trabalhos abertos e ou filiados a Semadem-Pa, o pedido será feito pelo presidente da mesma observando condições básicas para sobrevivência do Campo.

# CAPITULO XIV DAS HONRAS

- **Art. 41** Fica estabelecido por força deste regimento títulos honoríficos de acordo com os requisitos inseridos nos incisos seguintes:
- **I.** O titulo de honra ao mérito será uma das comendas de reconhecimento à pessoas que prestarem relevantes serviços e apoio à CONEMAD PA.
- **II.** O titulo de membro de honra da CONEMAD PA, será dado à pastores que prestaram exercício de suas funções nesta região e que por razões diversas tiverem que mudar de região.
- **III.** Titulo de presidente de honra será dado aquele que será indicado na eleição da mesa diretora como tal; este título é honorário e permanece por quatro anos.
- **IV.** As pessoas à serem honradas serão indicadas por membros da CONEMAD PA que o farão em Assembléia Geral por meio de pronunciamento.
- **V.** Os nomes dos candidatos a honra serão averiguados pela mesa diretora da CONEMAD PA e serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral.
- **VI.** As pessoas não evangélicas só poderão ser indicadas à receber o titulo referido no inciso I deste artigo.
- **VII.** O titulo de Presidente de mérito (por merecimento) ou Honra será a dado a Pastores que exerceram a presidência da CONEMAD-PA, este titulo é vitalício, o detentor do cargo em quanto estiver em atividade poderá Votar, participar de reuniões da Mesa Diretora e Junta Conciliadora expressando suas idéias dentro do que estabelece o Estatuto e Regimento Interno.
  - VIII. O presidente de mérito estando jubilado não poderá ser votado.

CAPITULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 42** A Junta Conciliadora Estadual das Assembléias de Deus do Ministério de Madureira no Pará, cabe conciliar situação adversas e intermediar entre convenção e campo, empossar ministros nos respectivos campos aprovar ou não nomes de candidatos a pastores, Pastoras, evangelistas e missionários (as) bem como dar parecer quando for solicitada pela mesa diretora da CONEMAD-PA além de outras atividades a ela determinadas obedecendo Estatuto e Resoluções da CONAMAD e CONEMAD-PA.
- **PARAGRAFO ÚNICO** A Junta Conciliadora Estadual das Assembléias de Deus do Ministério de Madureira no Pará será composta sempre por quinze (17) pastores devendo todos serem presidente de Campo assim formada, Presidente, Relator, Secretário e Doze(14) Membros.
- **Art. 43** A CONEMAD PA visando a unidade do seu sagrado ministério estabelece um código de ética em anexo a este regimento que deverá ser observado pelos membros com humildade e amor cristão, ainda o código de cerimônias cívicos e religiosa para melhor orientar nas programações e visitas oficiais.
- **Art. 44** O presente regimento só poderá se reformado modificado ou emendado quando provado a sua conveniência pela convenção (Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária) por maioria simples de votos (50%+1) de seus membros presentes em uma única sessão ou automaticamente no que couber quando ocorrer reforma no estatuto da convenção
- **Parágrafo Único** O ministro que desejar apresentar proposta de reforma modificação ou emenda deverá faze-la por escrito ou dirigindo-se a mesa diretora da CONEMAD PA .
- **Art. 45** O presente Regimento Interno foi elaborado e relatado depois de estudos pelo Pr. Ibanês Taveira da Silva, indicado para este oficio pela mesa Diretora da CONEMAD PA na XIV Assembléia Geral Extraordinária realizada em Santana do Araguaia no mês de Agosto de 2004 e revisado em 2008, e ainda mais uma revisão de alterações em Novembro de 2010.
- **Art. 46** Fica estabelecido por força deste Regimento um SLOGAN para a CONEMAD PA: **"UNIDADE ACIMA DE QUALQUER INTERESSE"**.
- **Art. 47 -** Revogada todas as disposições em contrario, este Regimento entra em vigor a partir desta data tendo sido aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da CONEMAD PA realizada em Xinguara Pa no Mês de Dezembro de 2004 tendo sido Aprovada a sua revisão na Assembléia Geral Extraordinária em Água Azul do Norte Pa no mês de Agosto de 2008, ainda a ultima revisão em Dom Elizeu em novembro de 2010.

Sala da sessão convencional Novembro de 2010.

A COMISSÃO:

#### PR.DR. IBANES TAVEIRA DA SILVA Presidente da CONEMAD- PA

#### CÓDIGO DE ÉTICA DA CONEMAD - PA

#### I – MINHA CONDUTA PESSOAL

- 1. Cultivarei minha vida pessoal lendo e estudando a Bíblia meditando e orando diariamente.
- 2. Envidarei todos os meus esforços para conservar-me física, mental e emocionalmente em condições para a obra que me foi confiada.
- 3. Serei justo para com a minha família, fazendo o possível para lhe dar o tempo e a consideração que merece inclusive dando-lhe um dia por semana de atenção especial, recreativa, social e familiarmente.
- 4. farei o possível para viver dentro dos limites dos meus horários sendo pontual no pagamento dos meus compromissos evitando comprar a prestação, exceto quando se tratar de investimentos, e também não assumindo compromissos financeiros de aval.
- 5. Lutarei para progredir intelectual e espiritualmente através de leituras e estudos cuidadosos da Teologia e conhecimentos gerais.
- 6. Serei honesto em qualquer transação financeira, não permitirei que fator financeiro seja decisivo na aceitação de um novo pastorado.
- 7. Não plagiarei. Ao usar material de fonte alheia, reconhecê-la-ei.
- 8. Procurarei estar sempre acompanhado(companhia aceitável) nas minhas visitas aos lares portar-me com discrição, absoluto respeito e dignidade cristã.
- 9. Nas leituras darei prioridade à leitura sadia e evitarei a que for nociva.
- 10. Não forçarei minha entrada em qualquer pastorado sob pretexto algum.

- 11. Não vacilarei na fé por causa do mal comportamento de crentes, particularmente de líderes. Minha confiança estará continuamente firmada em Jesus, que será meu supremo exemplo.
- 12. Serei exemplo em minhas conversações e atitudes.

# II – MINHAS RELAÇÕES COM A IGREJA

- 1. Usarei conscientemente o tempo no meu pastorado.
- 2. Lutarei para entregar regularmente mensagens e estudos bíblicos que representam o melhor de meus esforços.
- 3. Baseado nas Escrituras, pregarei sempre verdades vividas por mim e as minhas convições, jamais as minhas dúvidas.
- 4. Exortarei sempre com amor e diplomacia.
- 5. Com profundo zelo evangelístico e missionário, procurarei desenvolver a minha Igreja, não obstante, quando possível, manter boas relações com pessoas de outros grupos religiosos.
- 6. Cultivarei a cortesia e amor cristão no lar, na Igreja e na sociedade jamais deixando me influenciar por preconceitos.
- 7. Procurarei como líder da Igreja nunca agir como ditador que tudo faz para prevalecer a sua vontade, respeitarei sempre o consenso da maioria.
- 8. Não serei intransigente em meus pontos de vista, a não ser que esteja em jogo alguma questão de ética e de doutrina à luz da nossa confissão de fé e das Escrituras Sagradas neotestamentária.
- 9. Como Pastor de uma Igreja caso constante que a maioria de seus membros esteja insatisfeito com a minha atuação, não insistirei em nela permanecer.
- 10. Sob circunstancia alguma violarei os segredos que me forem confiados.

- 11. Não me deixarei de modo algum envolver por grupos que criem na Igreja. Serei imparcial sempre, nas minhas decisões para ter autoridade ministerial.
- 12. Não deixarei meu pastorado sem prévio conhecimento da Igreja e da CONEMAD PA.
- 13.Procurarei não me ausentar do corpo da Igreja para fins pessoais sem autorização da mesma, ainda que seja com intuito de repô-lo brevemente.

# III – MINHAS RELAÇÕES COM OS COLEGAS

- 1. Não consensuarei sem amor e sem conhecimento de causa meus colegas de ministério.
- 2. Não visitarei nem manterei correspondência epistolar sobre assuntos ligados ao Ministério no campo de trabalho de onde me retirar a não ser com aquiescência do seu Pastor.
- 3. Revelarei espírito cristão a predecessores aposentados que permaneçam em suas antigas Igrejas. Terei sempre atitude respeitosa para com os meus colegas idosos.
- 4. Não subestimarei colegas que não tenha feito nenhum curso teológico.
- 5. Zelarei pelo bom nome dos meus colegas, não permitindo que qualquer situação ou hipótese ao meu alcance haja comentários desabonadores a respeito dos mesmos.
- 6. Procurarei ficar alheio as questões que surjam nas outras Igrejas ou campos que não sejam minha jurisdição, não tomando parte direta ou indiretamente nelas, que venham a agrava-las.
- 7. Ao discordar dos meus colegas fá-lo-ei sempre com elegância e amor cristão.
- 8. Cooperar com os meus colegas na medida do possível, principalmente cumprindo a palavra empenhada.
- 9. Não farei proselitismo de espécie alguma com quem quer que seja.
- 10. Não aceitarei convite para pregar em outra Igreja, a não ser quando o mesmo seja formulado através do seu Pastor, ou no impedimento deste pelo seu substituto legal. E aceitando-o respeitarei a doutrina daquela Igreja, não ferindo seus princípios e

- ensinamentos, ao chegar na localidade do convite procurarei em primeiro lugar o responsável pela Igreja.
- 11. Não aprovarei a aceitação de membros eliminados por outras Igrejas reconhecidamente, salvo por causa da doutrina do Espírito Santo por nós esposada, ou na impossibilidade de prévia reabilitação dos mesmos pelo desaparecimento de suas Igrejas.
- 12. Farei o possível para enviar com brevidade pedidos regulares de cartas de transferência e atender os pedidos solicitados.
- 13. Não aceitarei convites para realizar casamentos ou dirigir cerimônias fúnebres e outros atos de membros de outras Igrejas sem a aprovação de seu respectivo Pastor, a não ser em caso de emergência.
- 14. Não dirigirei cultos em casas de membros de outras Igrejas a não ser com o consentimento prévio do seu Pastor.
- 15. Farei maior prontidão em prover o pagamento das despesas de qualquer colega por mim convidado ou por minha Igreja, para prestar colaboração, bem como serei cuidadoso em recompensa-lo generosamente.
- 16.Declaro que me mostrarei pronto a receber conselho, repreensão ou advertência, através da junta conciliadora, toda vez que minha conduta for considerada por ela repreensiva.
- 17. Honrarei ao máximo possível os meus colegas. Darei irrestrito apoio a empreendimentos da CONEMAD- PA visando amparar situações dificultosas do Ministério.
- 18. Não terei inveja do ministério fecundo dos meus colegas, antes orarei para Deus dê bom êxito, abençoe não só ao meu como o trabalho do meu colega.
- 19. Procurarei manter fraternal amizade com meus colegas, cultivando as melhores relações de confiança mútua e absoluta consideração, outrossim participarei das reuniões promovidas pela CONEMAD PA.

# IV - MINHAS RELAÇÕES COM A DENOMINÇÃO

- 1. Não recomendar a qualquer campo ou Igreja, um obreiro de cuja idoneidade eu não esteja convencido.
- 2. Serei fiel porta-voz das doutrinas consideradas bíblicas.

- 3. Cooperarei da melhor forma possível com a Convenção Nacional ou Estadual e seus órgãos representativos.
- 4. Não comprometerei a minha lealdade a Convenção Nacional ou Estadual cooperando indevidamente com entidades paralelas dentro da própria Convenção.
- 5. Não farei nem permitirei críticas destrutivas e sem base às instituições da Convenção Nacional nem da Convenção Estadual.
- 6. Colaborarei para divulgação do órgão noticioso e doutrinário da Convenção Nacional e Estadual.
- 7. Participarei havendo possibilidade das Assembléias Gerais da CONAMAD e obrigatoriamente das Assembléias Gerais da CONEMAD PA.
- 8. Incentivarei minha Igreja a cooperar com todos os trabalhos da Convenção Nacional e Estadual.

# V – MINHAS RELAÇÕES COM A SOCIEDADE

- 1. Tirarei conduta irrepreensível perante o mundo, sendo sincero, honesto, de boa moral, cumpridor rigoroso da minha palavra e pontual no compromisso das minhas obrigações.
- 2. Não usarei das prerrogativas de Pastor para favorecer políticas partidárias, a não ser quando de interesse da Igreja, e da CONEMAD-PA.
- 3. Procurarei ser exemplar chefe de família, mantendo-a condignamente dentro das minhas possibilidades, respeitando-a, amando-a (I Tm 3:4,5).
- 4. Serei patriota, amando o Brasil e esforçar-me-ei para que todos quanto me cercam amemno também e observem suas Leis.
- 5. Incentivarei a minha comunidade a orar incessantemente pelos que estão investidos de autoridades, sendo eu mesmo exemplo.
- 6. Ignorando ofensas pessoais, porei sempre em primeiro lugar os interesses da causa.

7. Caso venha incorrer em quebra ou transigência deste documento, estarei disposto a receber correção ou sanção que a Convenção através de seus órgãos julgar-me merecedor (I Tm 5:19,20). Creio que com a luz do Espírito Santo ela saberá ser justa e misericordiosa na medida da graça de Cristo.

Único – O presente Código de Ética elaborado pelo Pr. Ibanês Taveira da Silva, inspirado em fontes e costumes da região, entra em vigor a partir de hoje, 09 de setembro de 1995, aprovado pela V Assembléia Geral Extraordinária da Convenção realizada na cidade de Parauapebas - Pa, e revoga-se as disposições em contrário.

#### Pr. IBANÊS TAVEIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Elaboração do Código de Ética

Pr. JOSÉ GREGÓRIO BENTO Presidente da CONEMAD - PA

# CÓDIGO DE CERIMONIAL CIVICO E RELIGIOSO DA CONEMAD – PA

Visando um crescimento maior e mais representativo da nossa convenção estadual, resolvemos formar este código de cerimônias para ser utilizado nas Assembléias Gerais da Convenção, Dos eventos da Junta Conciliadora Estadual, Posses de Presidentes de Campo, Nos Congressos, Encontros, Atos Oficiais de Eventos da Conemad – Pa.

#### Capitulo I

# Art.1° – DA POSTURA E LOCALIZAÇÃO

I – Em todos os eventos oficiais que contarem com a presença do Presidente da Conemad - Pa, Junta Conciliadora, Membros da Mesa Diretora, Membros da Junta Conciliadora, seguir – se á a seguinte postura.

A – Sendo Evento da Conemad – Pa o presidente postar- se á ao Centro tendo à direita o presidente da Junta, à sua esquerda o presidente anfitrião, os secretários na sua ordem postar-se-ão sempre à esquerda dos presidentes, e os vices – presidentes na sua ordem postar-se-ão à

direita, divididos em ordem igual à direita e à esquerda os tesoureiros e membros da junta conciliadora.

- B Sendo Evento da Junta Conciliadôra o presidente postar- se á ao Centro tendo à direita o presidente da Conemad, à sua esquerda o presidente anfitrião, os membros da junta conciliadora divididos em números iguais à direita e à esquerda do presidente, os secretários da mesa diretora na sua ordem postar-se-ão sempre à esquerda dos membros da junta, e os vices presidentes na sua ordem postar-se-ão à direita dos membros da junta, divididos em ordem igual à direita e à esquerda os tesoureiros.
- II Em todos os eventos oficiais que contarem com a presença do Presidente da Conamad e ou representante seu o mesmo ficará ao centro tendo ao lado direito o presidente da Conemad-Pa e à esquerda o presidente da Junta Conciliadora, se houver mais membros da mesa diretora Nacional e presidente de outras Conemads, então os mesmos postar-se-ão na sua ordem à direita e à esquerda dos presidentes, os Membros da Mesa Diretora e Membros da Junta Conciliadora postar se ao uma fileira trás na mesma ordem definida na alínea A, Inciso I.
- A No caso dos presidentes da Conamad, Conemad Pa, Junta Conciladôra, estarem acompanhados de suas respectivas esposas as mesmas postar-se-ão à esquerdo do esposo; no caso de haver mais presidentes de Convenção e ou junta conciliadoras com suas esposas então todas postar se ao na fileira atrás sempre na ordem dos esposos.
- III Em eventos realizados em recinto fechados o presidente da Conamad e ou representante seu, presidente da Conemad-Pa e ou representante seu, presidente da Junta Conciliadora e ou representante seu só entrarão depois de serem anunciados oficialmente pelo anfitrião, a entrada se dará da seguinte forma:
- A Será formada pelo Presidente anfitrião uma comissão recepcionadôra que deve ser formada por seis obreiros da mais alta hierarquia ministerial do Campo, o plenário deverá estar de pé, dois obreiros da comissão entrarão na frente seguido dos presidentes na sua ordem de chamada logo atrás os demais membros da comissão.
- IV Em todos os eventos oficiais que contarem com a presença de autoridades civis, militares ou políticas então deverá ser priorizada as autoridades na linha de frente ao lado dos presidentes da Conamad, Conemad Pa e Junta conciliadora, os demais postar-se-ão na mesma ordem definida nos incisos e alíneas anteriores em uma ou duas fileiras atrás.

#### Capitulo II

- I Os eventos oficiais em sua aberturas deverão ser sempre precedidos de momentos cívicos com a presença dos símbolos nacional, Estadual, Municipal, do Campo, se for o caso do departamento, e ainda dependendo da dimensão do eventos de todos os pavilhões estaduais, municipais(onde houver campo filiado), dos campos filiados e departamentos.
- A Nas entradas oficiais de pavilhões, os detentores deverão postar se uniformizada (o)s sempre com uma faixa traves sal no peito com identificação do pavilhão que porta.
- B O pavilhão Nacional será sempre o primeiro em qualquer entrada seguido dos pavilhões Estadual, Municipal, Convenção, Campos (observando data de fundação) e Departamentos, no local postam se em ordem para execução dos hinos nacional, Estadual, Municipal.
- C Na execução do hino o pavilhão que representa se situará acima dos demais.
- II Quando houver asteamentos de bandeiras os mesmos serão suspensos ao som do hino nacional e deverão em cerimônia oficial serem desarriados antes do sol se por.

#### Capitulo III

# Art.3° - DAS APRESENTAÇÕES

- I-A apresentação das autoridades Civis, Militares, Políticas, Eclesiásticas, presentes deverá ser sempre feita pelo presidente do Campo anfitrião com a seguinte saudação "Seja Bem Vindo em Nome de Jesus e Volte Sempre".
- II Na apresentação das autoridades referidas no insiso I deste artigo, será feita com voz audível, amável, alegre e expondo nome completo e titulo, função ou cargo que o apresentado possui.

#### Capitulo IV

# Art.4° - DAS DIREÇÕES

- I A direção dos eventos serão assim divididas:
- A Sendo Evento da Convenção(Assembléia convencional), a direção será passada depois das apresentações ao presidente da Conemad Pa ou a um representante.

- B Sendo Evento da Junta Conciliadora (Reunião, Posse de Obreiro), a direção será passada depois das apresentações ao presidente da Junta Conciliadora Estadual ou a um representante.
- C Sendo Evento de Departamento da Conemad Pa (Dececadem-Pa, Semadem-Pa, Usadem-Pa, Juadem-Pa, Ujadem-Pa, Unadem-Pa), a direção será passada depois das apresentações ao presidente do Departamento em ação, o presidente da Conemad Pa ou um representante nestes eventos como participante nato, no inicio após o devocional ser lhe a dada oportunidade para a palavra oficial de Boas Vindas e declaração oficial de abertura do evento, bem como terá a palavra oficial no final para o fechamento do evento.
- D Em uma visita do presidente da Conemad-Pa e ou Presidente da Junta Conciliadora a Campos Filiados ser lhe a passada a direção do Culto e ou reunião.

Único – Todas as vezes que o dirigente do culto ou reunião for passar a direção a um superior, deverá faze – lo com o plenário postado de pé.

#### Capitulo V

#### Art.5° - DOS TRATAMENTOS

- I Nas apresentações ou qualquer palestras de timbre oficial, os tratamentos deverão ser sempre respeitosos, dever se a destacar sempre a função, titulo e nome completo da autoridade constituída e cargo que exerce.
- II Nunca numa reunião ou em qualquer evento dirigir-se ao presidente ou interpela-lo falando ao pé do ouvido, isto além de antiético é quebra protocolar e ainda considerado indecoroso, além de atrapalhar o andamento da reunião.
- III Ao necessitar comunicar se deverá procurar um secretário e o mesmo enviará um memorando por escrito ao presidente.

#### Capitulo VI

#### Art.6° - DAS POSSES E TRANSMISSÃO DE CARGO

- I Nas posses de presidentes de Campo seguir se a:
- A No momento que for anunciada a entrada do presidente da Junta Conciliadora e demais autoridades eclesiástica, será também anunciada a entrada do presidente a ser empossado junto com sua família.

- B O presidente que esta entregando o campo após as apresentações de praxe fará uso imediato da palavra prestando relatório e falando sobre sua administração bem como fazendo sua despedida final, em seguida convocará o plenário a ficar de pé e passará as mãos do presidente da Junta Conciliadora os símbolos do campo ou seja Bandeira, Bíblia, Chaves, Estatuto e Regimento Interno e a este a direção do trabalho.
- C O presidente de posse da palavra fará uma saudação fraternal a Igreja, uma leitura Bíblica e uma oração dará oportunidades dentro do que dispor de tempo, e em seguida trará uma palavra direcionada ao presidente que está saindo, outra ao que vai assumir o campo fazendo apresentação do mesmo e sua família, e uma palavra a Igreja e então procederá com a posse.

Único – O procedimento no momento da posse fica a critério do ministrante da mesma.

#### Capitulo VII

#### Art.7° - DA COMISSÃO DE CERIMONIAL

- I No Cap.VI, Art.33, Parágrafo 6°, Inciso IV do Estatuto da Conemad –Pa determina a existência da Comissão de Cerimonial, no Cap.VI, Art.19, Inciso I do Regimento Interno da Conemad –Pa determina que a orientação técnica, burocrática, da comissão de cerimonial será feita pelo Dececadem -Pa (Departamento Estadual de Cultura e Educação Cristã das Assembléias de Deus Ministério de Madureira no Pará).
- II A comissão de cerimonial será formada de Presidente, Secretário e três membros, que tomará posse na Assembléia Geral Ordinária da Conemad-Pa tendo um mandato de quatro anos podendo ser reconduzida.
- III A comissão deverá cumprir e fazer cumprir este código de cerimonial, bem como é responsável por se apresentar com antecedência em todos os eventos oficias em qualquer campo filiado que os hospeda para orientar e dirigir todo o cerimonial.
- IV A comissão deverá estar presente ou representada nos deslocamentos de visitas dos Senhores Presidentes da Mesa Diretora da Conemad-Pa, Junta Conciliadora e ou Representantes quando em caráter oficial.
- Único O presente Código de Cerimonial elaborado pelo Pr. Ibanês Taveira da Silva, inspirado em fontes e costumes da região bem como respeitando o código de ética da Conemad-Pa e cerimoniais civis Brasileiro, entra em vigor a partir de hoje, 04 de setembro de 2005, aprovado pela XV Assembléia Geral Extraordinária da Convenção realizada na cidade de Canaã dos Carajás Pa, e revoga-se as disposições em contrário.

# Pr. IBANÊS TAVEIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Cerimonial

# Pr. ADONIAS SOARES DA SILVA

Presidente da Conemad-Pa